



LEI MUNICIPAL Nº 615/2018 DE 14/03/2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A BANDA MARCIAL MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSOM ZANDONA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Dois Irmãos do Buriti/MS, aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica criada, nos termos desta lei, a Banda Marcial Municipal de Dois Irmãos do Buriti, cujas finalidades são:

I - realizar concertos no Município e fora dele, difundindo a música erudita, folclórica e popular;

II - manter intercâmbio com entidades musicais de outros Municípios, Estados e Países;

III - promover festivais e concursos musicais;

IV – oportunizar aos jovens o acesso a conhecimentos musicais, visando à elevação dos níveis culturais da população;

V – oportunizar a revelação de novos talentos musicais, como maestros, compositores e instrumentistas;

VI – realizar apresentações nos eventos oficiais do Município, quando solicitado.

**Art. 2º** - A Banda Marcial Municipal, terá sua sede administrativa junto a Secretaria Municipal de Assistência Social – Centro de Múltiplo Uso, ou outro imóvel cedido pela Prefeitura.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal, poderá realizar a contratação, nomeação ou designação de um maestro, para prestar serviços como regente da Banda Marcial Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS.

**Parágrafo único** - Para atender a estrutura administrativa da Banda Marcial, poderão ser designados servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e de outras Secretarias Municipais.

**Art. 4º** - Os instrumentos utilizados pela Banda Marcial Municipal, serão adquiridos e armazenados pelo Poder Público e cedidos para o uso dos componentes da Banda, nos ensaios e nas apresentações.



**Parágrafo único** – É de responsabilidade dos componentes da Banda, os cuidados necessários a preservação e boa manutenção dos equipamentos musicais, utilizados nos ensaios e apresentações.

**Art. 5º** - As datas e locais dos ensaios e apresentações, serão designados pelo Maestro em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Executivo.

**Art. 6º** - Nos dias de apresentação, os componentes da Banda Marcial Municipal, utilizarão o uniforme previsto no Regimento Interno.

**Art. 7º** - Os componentes da Banda Marcial Municipal, nos ensaios e apresentações observarão as regras previstas na Lei nº 3857/1960 e as do Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - Os integrantes da Banda Marcial Municipal, devem respeito e acatamento às determinações de caráter técnico-artístico, emanadas do maestro.

**Art. 8º** - A Banda Marcial Municipal, elaborará o seu Regimento Interno, o qual deverá constar em suas disposições, a formação e composição da Banda, que será homologado pelo Prefeito e a Secretaria Municipal de Assistência Social.

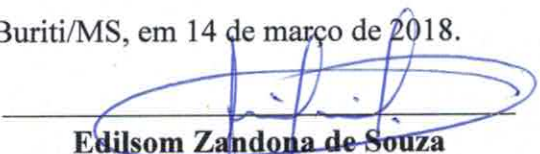
**Art. 9º** – A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, poderá firmar parcerias, convênios, termos de colaboração e fomento com entidades governamentais e não governamentais, visando assegurar recursos financeiros para o custeio e investimentos na Banda Marcial Municipal.

**Art. 10** - A despesa decorrente da execução desta Lei, correrá à conta das dotações orçamentárias próprias, fundos de investimentos sociais, ou de parcerias e convênios com entidades governamentais e não governamentais.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 12** – Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS, em 14 de março de 2018.

  
**Edilson Zandona de Souza**  
Prefeito Municipal

**Autor: Vereador Lailson Carvalho de Oliveira**

Projeto de Lei nº 01/2018.





**JUSTIFICATIVA:**

O Projeto de Lei em epigrafe, visa a criação da Banda Municipal Marcial de Música, bem como assegurar sua continuidade como Projeto Social destinado aos jovens interessados em aprender música no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Com a criação da Banda Municipal Marcial, mediante projeto de lei, estamos ainda buscando assegurar condições legais, para estabelecer o funcionamento, e parcerias governamentais e não governamentais, para captação de recursos financeiros para garantir o pleno e bom funcionamento do Projeto Banda Marcial de Música no Município.

Em Dois Irmãos do Buriti, temos uma banda musical formada, mas que encontra-se desativada há mais de um ano, sobretudo pelo fato de não termos uma Lei formal que assegure sua criação e condições e funcionamento. Projetos dessa natureza precisam ter continuidade, necessitam serem desenvolvidos em períodos de médio à longo prazo, que será assegurado com a aprovação desta Lei.

Fruto de uma tradição musical que vem dos tempos remotos do Brasil Colônia, as Bandas de Música têm funcionado como porta de entrada da criação musical brasileira, revelando grandes maestros, compositores e instrumentistas, presentes em cerca de metade dos Municípios do País.

Este Projeto é de suma importância, para a formação musical dos jovens buritienses, bem como a melhoria da auto estima, da educação cultural, do caráter, da sociabilidade e responsabilidade social.

Pelos motivos apresentados, peço o apoio dos Nobres Pares dessa Casa de Leis, para aprovação do referido projeto de lei.

Dois Irmãos do Buriti/MS; 14 de março de 2018.

Autor: Lailson Carvalho de Oliveira  
Vereador PSD